



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.842

BELEM — DOMINGO, 31 DE AGOSTO DE 1958

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27.8.58.

Petição:

0282 — Tufi Gaby, libanês, solicitando encaminhamento de documentos para efeito de naturalização. — Ao DESP, para exame e parecer.

Ofícios:

N. 391, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando o requerimento n. 0275, de Joaquim Antonio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

S/n., do Adjunto de Promotor Público da Comarca de Baião, Elias José Francés, comunica ter assumido o cargo. — Ciente. Ao D.S.P., para anotar.

N. 8-A, do Comando Geral

da Polícia Militar — Anexo os ofícios ns. 9-A/01519 e 10-A/01520,

da Polícia Militar, sobre as reformas dos soldados Oscar Ataíde de

Miranda, Anésio Gomes da Silva e Francisco Batista da Silva, res-

pectivamente. — Entendo que o

parecer do digno Consultor Geral do Estado não deve ser acolhido, pois a meu ver não tem cabimen-

to o exigência por ele feita, da

remessa de laudo médico em ori-

ginal. O documento sanitário de

origem, de que nos fala o § 20.º

do art. 333 da Lei n. 207 de 30

de dezembro de 1949 é o que es-

timamente se chama de "atestado de origem", tem lugar, como es-

cita o senhor Coronel Coman-

dante Geral da Polícia Militar do

Estado, em casos de acidente em

serviço, e serve como base e orienta-

ção da Junta Médica em seu

laudo. Desde que a cópia do lau-

do médico, devidamente conferida

e autenticada, conclui tela inca-

pacidade definitiva do militar, jul-

go que a reforma deve ser con-

cedida. Assim sendo, submeto o

assunto à superior consideração

do Exmo. Senhor General Gov-

ernador do Estado, com o meu pa-

reco favorável ao deferimento da

proposta do Comando da Polícia

Militar.

N. 81, do Asilo D. Macêdo

Costa — Solicitando providências

no sentido de ser consertado o fo-

gão daquele estabelecimento. — A

consideração do Exmo. Sr. Gene-

ral Governador do Estado.

N. 61, do Departamento

Estadual de Segurança Pública —

Boletins:

N. 180, do Departamento

N. 162, do Comando Geral da Estadual de Segurança Pública —

Polícia Militar — Serviço para o Serviço para o dia 27.8.58. —

dia 27.8.58. — Visto. Arquivado. — Visto. Arquivado.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1958	
Renda de hoje p/ó Tesouro .....	2.620.783,80
Renda de hoje comprometida .....	.....
Total de hoje .....	2.665.585,70
Total até ontem .....	41.513.075,90
Total até hoje .....	44.178.661,60
Total até 31 de julho .....	316.006.792,50
Total Geral .....	Cr\$ 360.185.454,10

#### ARRECADAÇÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1958

ARRECADAÇÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1958	
Renda de hoje p/ó Tesouro .....	1.961.580,46
Renda de hoje comprometida .....	40.476,90
Total de hoje .....	2.002.057,36
Total até ontem .....	44.178.661,60
Total até hoje .....	46.180.713,90
Total até 31 de julho .....	316.006.792,50
Total Geral .....	Cr\$ 362.187.511,40

Visto: (a) ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA SECRETARIA

Saldo do dia 26-8-1958 .....	7.644.783,76
Renda do dia 27-8-1958 .....	1.816.391,30
Suprimento à Tesouraria —	
B. L. M. Gerais .....	538.847,60
Soma .....	2.355.238,90
Pagamentos efetuados no dia 27-8-58 .....	10.000.022,60
	549.699,00

Saldo para o dia 28-8-58 .....

Departamento de Despesa, 27 de agosto de 1958. — Expedido Almeida, Diretor.

#### TESOURARIA

Saldo do dia 27-8-1958 .....	9.450.323,60
Renda do dia 28-8-1958 .....	2.620.783,80
Suprimento à Tesouraria —	
Ch. B. L. M. Gerais .....	364.747,90
Recolhimentos e descontos .....	403.834,20
Soma .....	3.389.365,90

Saldo para o dia 28-8-58 .....

Departamento de Despesa, 28 de agosto de 1958. — Expedido Almeida, Diretor.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

**Dr. HENRY CHECRA LL KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JAREAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	600,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Annual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais é de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. 600,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto.  
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente contido a publicação nos horários até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de exposito ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 25 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotografados e autenticados, preservados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas neste 1º Ofício e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excertuadas as para o exterior, que serão sempre feitas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vazio de cima e número do talão de registro, o mês e o ano em que ficará Cr\$ 00,00.

A fim de evitar solução de continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores cíclatas,

quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

### MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata dada 139ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Monteiro, realizada no dia 18 de julho de 1958.

aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.  
Edgar Batista de Miranda.  
Antonio Expedito Chaves de Almeida.  
Pedro da Silva Santos.  
Miguel Fontes Filho.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, e os membros Antonio Expedito Chaves de Almeida, Miguel Fontes Filho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda; supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar assunto de interesse da Autarquia e seus associados. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão mandando lei a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente Submeteu a consideração e julgamento do Conselho os processos de inscrição de Mon-

teiro em que é requerente Aleluia Pinto Coimbra e o pedido de pagamento de pensões atrasadas em que é interessada Januária Farias Monteiro nos quais o Conselheiro Pedro da Silva Santos, como relator, proferiu os seus votos, dando ao primeiro, parecer favorável para que fosse feita a inscrição solicitada o que foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho, e ao segundo pela Caducidade da pensão que durante quatorze anos deixou a requerente de procurá-la para receber. Este voto, que aliás, foi proferido no processo, com fundamentado parecer, teve aprovação unânime do Conselho. Também pelo senhor Presidente foi despachado o processo de reversão de pensão requerida por Janete Bastos Aguiar, distribuindo ao Conselheiro Edgar de Miranda, para o seu voto. E, nada mais havendo a tratar e ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão convocando antes os senhores membros do Conselho para uma reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e três, quarta-feira, no mesmo local e a mesma hora, a fim de tratar-se assunto de real interesse para o Monteiro, e mandou que se lavrasse o presente ato para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, subscrevi.

ALVARO MOACYR RIBEIRO,  
Secretário

### GOVERNO FEDERAL

#### Presidência da República

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Datação de 1958, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água em Caracaraí.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novocentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele as-

sumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de um milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 Serviços Básicos de Abastecimento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 19 — Rio Branco; 2 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Caracaraí: ..... Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri buido ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente soleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Caracaraí, a cargo do referido Território.

a) — BOMBEAMENTO

Bomba para poço profundo, Werthington, modelo 100 — QEA, com acessórios e motor elétrico de 7,5 HP. — 2.900 RPM trifásico — 50 ciclos — 220 volts e com catraca de não reversão .....	U 1	150.000,00
Motor diesel auxiliar de 15 H.P. ....	U 1	250.000,00
Chaves tipo compensador de partida p/10 H.P. ....	U 1	50.000,00
Instalação de conjunto .....		150.000,00
	T O T A L	Cr\$ 600.000,00

b) — RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO

(Material)

Tubo de cimento amianto de 3" — mts. 1.500 a 160,00 .....	240.000,00
(Mão de Obra)	
Escavação — mts. 1.500 a 60,00 .....	90.000,00
Assentamento de tubos de 3" — mts. 1.500 a 40,00 .....	60.000,00
Eventuais .....	10.000,00
	T O T A L
	Cr\$ 400.000,00

— R E S U M O —

a) — Bombeamento .....	600.000,00
b) — Rêde de Distribuição .....	400.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 1.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1958, destinada às Fazendas Modelo daquèle Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de 1953, pelas do Decreto número trinta e cinco

mid cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezessete (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por élle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a éste acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 19º da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; .... 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas Modelo; 19 — Rio Branco: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA** — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas do art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá

mid cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezessete (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Aux. de Administração, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, destinada às Fazendas Modelo, a cargo do referido Território.

30 (trinta) matrizes "nelore", de 2 a 3 anos de idade, puras de pedigree .....	900.000,00
2 (dois) reprodutores "nelore", de 2 a 3 anos de idade, puros de pedigree .....	200.000,00
Prosseguimento da capineira já iniciada, constando do preparo de 20 Ha. broca, derruba, queima, encoivaramento, destocamento, aração, gradeagem e plantio de capim .....	200.000,00
Arame farpado e grampo .....	100.000,00
Estacas, construção de cercas e reparos nas já existentes .....	70.000,00
Eventuais .....	30.000,00
	Cr\$ 1.500.000,00

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento d'Água na cidade de Codó — Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o têrmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a éste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

Domingo, 31

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1958 — 5

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO MARANHÃO  
Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1955, destinada à instalação do Serviço de Abastecimento d'Água na cidade de Codó, a cargo do SESP

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTUDOS				
a) Despesas de viagem, incluindo passagens e diárias	vb	—	—	13.000,00
b) Salário de engenheiro .....	vb	—	—	6.800,00
c) Salário do sondador .....	vb	—	—	1.866,00
d) Trabalhadores brancos .....	vb	—	—	4.800,00
e) Salário do desenhista .....	vb	—	—	2.250,00
				28.716,00
II — PROJETOS				
a) Salário de engenheiro .....	vb	—	—	12.000,00
b) Salário de desenhista .....	vb	—	—	6.000,00
c) Serviço de datilografia e diversos .....	vb	—	—	5.400,00
				23.400,00
III — RESERVATÓRIO ELEVADO				
a) Início da construção do reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade de 300 m <sup>3</sup> ....	vb	—	—	552.000,00
				55.200,00
IV — ADMINISTRAÇÃO .....	vb	—	—	39.491,60
V — TRANSPORTE .....	vb	—	—	86.396,20
VI — LEIS SOCIAIS .....	vb	—	—	14.796,20
VII — EVENTUAIS .....	vb	—	—	
			Cr\$	800.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à despesas de qualquer natureza com a manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento das Colônias daquela Território, inclusive as do Baixo Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elas assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 19 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento das Colônias do Território,

clusive as do Baixo Rio Branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta teria precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. Administrativo, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à manutenção, aparelhamento e desenvolvimento das Colônias do Território, inclusive as do Baixo Rio Branco, a cargo do referido Território.

a) COLÔNIA DE "SANTA MARIA DO BOIAÇÚ"  
Localização e manutenção de mais 30 famílias, durante 10 meses à razão de Cr\$ 2.500,00 por família e por mês ..... 750.000,00

- Ferramenta agrícola para as famílias acima citadas, constando de machados, foices, enxadas, enxadacos, facões e chibancas .....	50.000,00
- Sementes de arroz, milho, feijão, mandioca e mudas de árvores frutíferas, para as referidas famílias .....	50.000,00
- Despesas com instalação de cultura de café e pimenta do reino, incluindo aquisição de mudas .....	200.000,00
- 1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias tipo C, com capacidade para 60/70 sacos diários, incluindo, também, um motor estacionário, diesel, para acioná-la .....	400.000,00
- 1 (um) trator diesel, rodado de pneu, de 25 a 30 HP., para rebocar carreta .....	350.000,00
- 1 (uma) carreta agrícola, rodado de pneu, tração mecânica, com capacidade até 3.000 Kg. ....	70.000,00
- 1 (um) motor de pópa, marca Penta, de 10 HP. ....	70.000,00
- 1 (um) casco (carona) para o motor Penta	20.000,00
- Inseticida em geral e formicida para combate à saúva .....	30.000,00
- Medicamentos para fornecimento e assistência às 30 famílias .....	40.000,00
- Construção de uma casa de alvenaria para a Administração da Colônia .....	500.000,00
Pessoal :	
- 1 (um) administrador à razão de Cr\$ 10.000,00 mensais durante 10 meses .....	100.000,00
- 1 (um) tratorista à razão de Cr\$ 7.000,00 mensais durante 10 meses .....	70.000,00
- 1 (um) trabalhador à razão de Cr\$ 4.000,00 mensais durante 10 meses .....	40.000,00
- Eventuais .....	60.000,00
	Cr\$ 2.800.000,00

b) COLÔNIA CEL. MOTA E DO TAIANO	
- 1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias, com capacidade para 60/70 sacos diários, com respectivo motor estacionário, diesel para acioná-la .....	400.000,00
- 1 (um) grupo gerador diesel elétrico, de 10 KVA, trifásico, 50/60 ciclo, 220-127 volts. ....	350.000,00
- Material para início da instalação da rede elétrica externa e docimiliar .....	200.000,00
- Eventuais .....	50.000,00
	1.000.000,00

c) COLÔNIA "FERNANDO COSTA" (MUCAJAI)	
- Peças para a máquina beneficiadora de arroz e para o motor que aciona a mesma bem como reparos a fazer .....	50.000,00
- 1 (um) motor fluvial, diesel, para a balsa em que se faz a travessia do rio Mocajai .....	150.000,00
- Reparos necessários na balsa .....	30.000,00
- Peças para o caminhão ali existente bem como reparos necessários .....	50.000,00
- Eventuais .....	20.000,00
	Cr\$ 300.000,00

Domingo, 31

DIARIO OFICIAL

Agosto -- 1958 -- 7

a) COLÔNIA "BRAZ DE AGUIAR" (CANTÁ)	
1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias, tipo C, com capacidade para 60/70 sacos diários, incluindo um motor estacionário, diesel, para acioná-la ..	400.000,00
1 (um) grupo gerador diesel elétrico, de 10 KVA, trifásico 50/60 ciclo, 220-127 volts	350.000,00
Material para início da instalação da rede elétrica externa e domiciliar .....	120.000,00
Eventuais .....	30.000,00
	Cr\$ 900.000,00
<b>R E S U M O</b>	
a) Colônia de "Santa Maria do Boiaçú" ..	2.800.000,00
b) Colônia "Cel. Mota e do Taiano" .....	1.000.000,00
c) Colônia "Fernando Costa" (Mucajá) ...	300.000,00
d) Colônia "Braz de Aguiar" (Cantá) ....	900.000,00
TOTAL GERAL .....	Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROBAGEM  
Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário dês-te DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Único de Pessoal dês-te DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 12 horas, à Assidência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10º andar do Edifício do I.A.P.I., siso à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por maio de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de .. 24/12/1953.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrivo aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958  
Lucimar Cordeiro de Almeida  
Resp. pelo chefe de Expediente  
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/2/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Alinhamento e arrumação

Tendo a Sra. Angélica Noronha Maria e Souza requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade à Travessa Manoel Evaristo 522, edificado, medindo 3,20 x 47,70, marquei o dia 10 de setembro às 8 horas da manhã para realizar os serviços mencionados convocando os heróis confinantes a comparecerem no dia hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que fôr de seus interesses.

a) Welfare Guimarães, Engenheiro.

T — 22.446 — 31/8/58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Joana Lima Gouvêa, brasileira, casada, residente nesta cidade, e funcionária Municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem s/denominação, 14 de Março, Soares Carneiro e Ferreira Peña, a 65,50ms.

Dimensões:

Frente — 5,05ms.

Fundos — 22,00ms.

Área — 111,10m<sup>2</sup>.

Forma rugular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araujo.

Fundos — 50,00ms.

Área — 240,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado n. 799.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.374 — 21, 31/8 e 10/9/58)

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Isabel Ribeiro de Almeida, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nova II, Nova I, Apinagés e Padre Eutílio, a 21,00 mts. da Apinagés.

Dimensões:

Frente — 12,00.

Fundos — 40,00.

Área — 480,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araujo.

(T. 22.390 — 22/8 e 1, 11/9/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento o que havendo o Sr. Joaquim Epaminondas de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Avenida Duque de Caxias e Travessa Caselo Branco, a 68,30m.

Dimensões:

Frente — 5,20m.

Fundos — 30,70m.

Área — 144,29m<sup>2</sup>.

Terreno edificado sob o n. 948. Confinando pelos lados esquerdo, e direito respectivamente com os imóveis 980 e 986. Tendo forma regular.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, com estatuto o art. 205, da mesma lei.

Dimensões:

Frente — 4,80ms.

alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.  
(T — 22.348 — 13, 23|8 e 2|9|58)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cícero Pereira Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Rua de Óbidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 12,00m; Dimensões:

Frente — 4,20ms.  
Fundos — 22,10ms.

Área — 92,82m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina de ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 60.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.  
(T — 22.350 — 13, 23|8 e 2|9|58)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Marques Leal, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 'Outidro', com frente para a Estrada Central entre Passagem sem denominação e Passagem Simão, a 234,30ms., com fundos projetados para o interior da Ilha.

Dimensões:

Frente — 6,75m.

Lateral direita — 50,80m.

Lateral esquerda — 56,00m.

Travessão — 8,80m.

Área — 416,52m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma barraca em ruínas coletada sob o n. 147.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.  
(T — 22.280 — 12, 22|8 e 21|9|58)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Rua de Óbidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 12,00m;

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 360,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.  
(T — 22.346 — 12, 22|8 e 2|9|58)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Marques Leal, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Freitas, Passagem Mucajá, Passagem Guaruba e Estrada a Sacramento, a 101,40m.

Dimensões:

Frente — 16,00ms.

Fundos — 310,00ms.

Área — 4.960m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma casa de madeira, coberta de telhas e cercado em toda a sua extensão.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original

à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1958.

a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.  
(T — 22.398 — 23|8 e 2, 12|9|58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSE ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo.

(Em — 21|8, 1 e 11|9|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Irituia: Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (

Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.  
(Em — 23|8; 1 e 11|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ernesto do Carmo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 6.ª Comarca, 12.º Térmo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com as terras do dr. Mário Viana, lado direito com o sr. Meireles, frente para a Estrada de Ferro de Bragança e fundos a quem de direito, medindo 40 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1958. — Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Dias 22|8; 2 e 12|58)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Olímpio Ferreira da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema—32.º Térmo, 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se: pela frente, com o igarapé Cabeça de Porco; lado direito, com terras requeridas por Cincinato Alves de Souza; lado, esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos, com terras requeridas por Esmeraldo Ferreira de Souza, medindo 1.300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial administrativo.

(T — 22.352 — 13, 23|8 e 2|9|58)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria José Pires Salgado, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos — 73.º Térmo — 73.º Município-Jurutí e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado na zona Arapuã e Pacoval, denominado "Miraquita", limitando-se: pela frente, com o rio denominado São Antônio; pelo lado direito, com o rio denominado Aruanã; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com o rio denominado Pacoval, medindo 6.000 metros de frente por 3.000

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Jurutí.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial administrativo.

(T — 22.353 — 13, 23|8 e 2|9|58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Faria Roriz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Dorival Roriz; lado esquerdo, com terras requeridas por Jorive Louza; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos e Marden Roriz, fica na margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(29|8; 8 e 18|9|58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Georges Michel Sobrinho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Lafite Tobias; lado direito, com Darcy Rodrigues Carrijo; lado esquerdo, com quem de direito e fundos, precisamente a 6.000 metros da margem direita da Rodovia BR-14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(29|8; 8 e 18|9|58)

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia.

(T — 29|8; 8 e 18|9|58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ismerino Soares de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Dorival Roriz; lado esquerdo, com terras requeridas por Jorive Louza; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos e Marden Roriz, fica na margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(29|8; 8 e 18|9|58)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(29|8; 8 e 18|9|58)

## A NÚNCIOS

**CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a tor lugar no dia 4 de setembro de 1958, às 4 horas da tarde, em sua sede situada à Rua Municipalidade, n. 949, com o fim de autorizar a Diretoria a assinar por meio do Presidente e mais um Diretor em conjunto, o transpasse dos imóveis que forem autorizados pela sociedade com o fim de serem vendidos.

Belém-Pará, 28 de agosto de 1958.

"Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A." — Philippe Farah, Presidente.

(T. 22.431 — 29, 30 e 31|8|58)

**Resumo dos Estatutos da Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social, aprovados em sessão de Assembléa Geral de 24 de março de 1957.**

**Denominação** — Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

**Fundo social** — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

**Fins** — Tem por finalidade:

1) — Pugnar pelos interesses de seus associados, congregando-os e protegendo-os espiritualmente, moral e materialmente; de conformidade com as possibilidades financeiras;

2) — Assistir com médico e farmácia aos sócios, quando comprovadamente enfermos;

3) — Facultar assistência cirúrgica de extração e curativos;

4) — Prestar auxílio jurídico a Associação, quando se verificar ser necessário em legítima defesa de seu Patrimônio e dos órgãos administrativos;

5) — Concorrer para o desenvolvimento intelectual de seus associados, promovendo conferências, secretas de arte e solenidade cívica nos dias de festas comemorativa de feitos maiores da Pátria;

6) — Criar e manter uma escola para instrução dos filhos de seus associados e pessoas reconhecidamente pobres do bairro.

**Séde** — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

**Data da fundação**, 7 de fevereiro de 1954.

**Duração** — Tempo indeterminado.

**Administração e representação** — Diretoria.

**Responsabilidades** — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Dissolução** — Em caso de dissolução da Associação os seus bens patrimoniais se destinarão à uma instituição de caridade, determinada pela Assembléa Geral, que a dissolve.

**Diretoria**:

**Presidente** — Domingos Tavares da Silva, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente à Passagem Leitão, n. 51.

**Secretário Geral** — João Furado de Souza, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

**Tesoureiro** — Himário Borges de Souza, brasileiro, casado, canadense.

Belém, 29 de agosto de 1958.

a) Domingos Tavares da Silva, Presidente.

(T — 22.445 — 31|8|58)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1953, faço público que requerer inscrição no quadro das Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, acadêmico de Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Senador Manoel Barata — 665.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, dia 22 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Fries dos Santos Lima, 1º. Secretário.

(T — 22.431 — 26, 27, 28, 29 e 30|8|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 31 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.183

ACÓRDÃO N. 415  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Vara.

Apelados: — José Ribamar Queiroz e Maria Celestina de Moraes Queiroz, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e, apelados, José Ribamar Queiroz e Maria Celestina de Moraes Queiroz, etc.

I — Na petição de fls. 2, na qual consta as cláusulas do acordo, os apelados pleitaram a dissolução de sua sociedade conjugal, através do desquite por mútuo consentimento, permitido pelo artigo 318 do Código Civil Brasileiro. Depois das formalidades preliminares, o pedido foi ratificado, cujo termo faz parte integrante deste acordo, e após as demais exigências da lei, o digno Dr. Juiz a quem homologou o desquite, apelando oficialmente para a Instância Superior.

O Chefe do Ministério Públíco opinou pela confirmação do julgado.

II — O processo teve marcha certa, sem falhas, ou nulidades de modo que:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar como confirmam a decisão homologatória do desquite de José Ribamar Queiroz e Maria Celestina de Moraes Queiroz.

Custas "ex-vis-legis".  
Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIAS, Secretário.

ACÓRDÃO N. 416  
Apelação Penal da Capital

Apelante — Mario Cruz  
Apelado — Geraldo Daltro da Silveira.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — Se o querelante se considerou caluniado em lante considerou-se caluniado em face das expressões contidas na resenha da reunião da Comissão de Abastecimento e Preços, publicada no jornal "A Folha do Norte", e segundo a qual, o apelado, de rir a expressões averbadas de insultuosas que configuraram tão somente o delito de injúria, pois de ofender-lhe a reputação com termos insultuosos, imputou-lhe fatos definidos como crimes nos arts. 217, 171 e 307 do Cód. P. O. R., ao declarar que prenderia uma vez o apelante.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

II — É de considerar-se im- procedente a queixa-crime por delito de calúnia, quando das provas dos autos não resulta ter havido juízo próprio do agente, isto é, do querelado, nem a imputação falsa de fatos qualificados como crime, elementos indispensáveis à configuração do delito capitulado no art. 138 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Mario Cruz; e, apelado, Geraldo Daltro da Silveira.

O ora apelante, Mario Cruz, apresentou queixa-crime contra o ora apelado, Geraldo Daltro da Silveira como incursão do art. 138, combinado com o item III do art. 141 do Cód. Penal, por ter este, no dia 26 de julho de 1956, em reunião da Comissão de Abastecimento e Preços, de que faz parte, imputado fatos ofensivos à sua reputação e que constituem crime de calúnia.

Processada regularmente a queixa-crime e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 56, julgou a insubstancial, pelo que, inconformado, o autor apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 78, sustentou que o procurador do querelante, de acordo com o instrumento do mandado de fls. 6, sómente tinha poderes para oferecer queixa pelo crime de calúnia, com bases que não configuraram porém esse crime e se em verdade ocorreu o crime de calúnia, o querelado retratou-se, pois a tanto se equipara a sua não confirmação dos fatos em juízo.

Na inicial de fls. 2, o ora apelante considerou-se caluniado em face das expressões contidas na resenha da reunião da Comissão de Abastecimento e Preços, publicada no jornal "A Folha do Norte", e segundo a qual, o apelado, de rir a expressões averbadas de insultuosas que configuraram tão somente o delito de injúria, pois de ofender-lhe a reputação com termos insultuosos, imputou-lhe fatos definidos como crimes nos arts. 217, 171 e 307 do Cód. P. O. R., ao declarar que prenderia uma vez o apelante.

tém na publicação do jornal, com relação à afirmativa do querelado ter alguma vez prendido o querelante por chantagem, ou, precisamente, por andar se intitulando oficial contador da COAP.

Ademais, o próprio querelante, nas razões de fls. 62, não mais cogita dessa imputação, para cingir-se tão somente ao tópico da resenha referente à assertiva do querelado, feita no plenário da COAP, de ter o querelante infelicitado u' a menor em Marapanim.

Mas, ainda nessa parte, todas as testemunhas dão uma versão diferente da constante da aludida resenha, esclarecendo o que de real ocorreu, com relação a essa assertiva.

Assim, o que se colhe desses depoimentos, que confirmam aliás, o depoimento pessoal do querelante, às fls. 15, é que este, na reunião da COAP, ao referir-se ao querelante, afirmou que ao tempo que comandava o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (C. F. O. R.), apareceu naquela Comando u' a moça em adiantado estado de gestação e que se dando autorizada pelo querelante, por quem fôr infelicitada ia receber os vencimentos deste.

O que se verifica é que o querelado se reportou, na reunião da COAP, a fatos que se passaram em 1947, envolvendo o querelante e de que teve conhecimento diretamente pela própria pessoa que, moça ainda e em adiantado estado de gravidez, se dizia infelicitada ou seduzida pelo querelante.

Ora, a imputação de tal fato, em si, não era falsa, cientes verídica, confirmada que foi pelas testemunhas de fls. 40 e 40 v., que serviam nesse tempo junto ao Comando do C. P. O. R.

Em face do depoimento das testemunhas, a referência do querelado não constitui calúnia, eis que não forjou, não inventou, não imputou falsamente ao querelante o fato de ter infelicitado ou seduzido u' a menor, mas tão somente declarou, no que foi apoiado pelas testemunhas, que dita menor em sua presença, se disse infelicitada ou seduzida pelo querelante, como ainda autorizada para receber os vencimentos deste, junto àquela corporação militar.

No caso não houve juízo próprio do agente, isto é, do querelante, nem a imputação falsa de fatos qualificados como crime elementos indispensáveis à configuração do delito de calúnia.

Por estes fundamentos:  
Acórdam os Juizes da 1a. Câmaras Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de agosto de 1958.  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO, presidente; Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Apelação Penal da Capital.  
Apelante: — Manoel Marques de Oliveira.

Apelada: — A Justiça Militar.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não se conhece, na apelação, de nulidades, não arguidas em oportunidade. II — O crime de deserção independe de elemento intencional consumando-se pelo decorrer o prazo de graça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Justiça Militar, em que é apelante Manoel Marques de Oliveira; e, apelada, a Justiça Militar.

Acórdam, por maioria os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em rejeitada a Preliminar de nulidade, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, confirmando, mantendo a decisão condenatória, indeferindo o pedido de suspensão condicional do prazo, adotado por fundamento os motivos abalhos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, que desclassificava o crime para transgressão disciplinar:

I — O apelante, soldado da Polícia Militar, do Estado, foi processado pela prática do crime de deserção porque ausentou-se do quartel por mais de 24 horas, desde a receber do dia 28 de março de 1956 até o dia 2 de janeiro de 1958, quando apresentou-se voluntariamente ao seu quartel como deserto.

Submetido à julgamento perante o Conselho da Justiça Militar, defendeu-se alegando ter, em consequência de ter recebido carta da sua velha mãe, ausentando-se para Natal no Estado do Rio Grande do Norte, para vê-la, muito embora, solicitada permissão aos seus superiores hierárquicos houvessem estes sempre negado, desconhecendo o apelante que desse seu ato lhe adviessem graves ocorrências.

Argue mais que morta sua mãe, esquecido de seus deveres militares, deixou-se ficar por alguns meses mais em companhia de sua irmã, que também enluvava e ainda por falta de recursos, até que a Base Aérea de Natal lhe facilitou viagem em avião, vindo, então, para Santarém, neste Estado, onde soube por seus colegas estar sendo considerado deserto, apresentando-se por isso, ao seu quartel no dia 2 de janeiro de 1958, forçado pelas circunstâncias.

Foi, afinal, condenado pelo Conselho a 6 meses de detenção, mínimo, do art. 163, do Cód. P. M., constando do ato, de fls. 29, a ocorrência da sessão do julgamento, notadamente a relativa à não inquirição das testemunhas do réu ora apelante.

Inconformado, apela o condenado, arguindo, preliminarmente, nulidade do processo, por inobservância de formalidades ou termos substancial, conforme o prescrito no art. 251, do C. J. Militar, à vista de não constar do processo o termo de deserção e bem assim a não inquirição das testemunhas do réu e a não juntada de sua idé de ofício ou de seus assentos. Quanto ao mérito, argue o já alegado na condenação.

A Ilustre Procuradoria Geral do Estado levanta a preliminar de nulidade do processo em consequência da não juntada do termo de deserção essencial, de acordo com o art. 262, do Cód. da J. M.

litar, para configuração do crime e, com relação ao mérito, opina pela confirmação da sentença.

II — Preliminar — A nulidade do processo arguida, em consequência da falta do termo de deserção e da não inquirição de testemunhas do autor, não procede porque o termo de deserção consta, por certidão, de fls. 11, revestido das formalidades legais, e da não inquirição das testemunhas de defesa, por serem irmãos do acusado, nada arguiu a defesa, em momento oportuno, na sessão de julgamento, segundo o noticiado na respectiva ata, de fls. 29, estando, assim, sanada qualquer nulidade, ou irregularidade, do processo, pelo silêncio da parte, de acordo com o disposto no art. 254, do Código de Processo Penal (C. J. Militar).

III — Mérito — O crime de que se acusa o apelante é de deserção. O apelante alega não ter tido intenção de desertar e procura justificar seu ato com o amor e dedicção à sua velha mãe enferma. O crime de deserção independe do elemento intencional para integrar-se. É crime formal.

A sua integração independe do elemento intencional. O crime de deserção se consuma desde que haja decorrido o prazo de graça, conforme a doutrina e a jurisprudência.

O crime de deserção comprova-se, não por prova testemunhal, mas documental; — termo de deserção e extrato de fô de ofício ou assentamento do acusado. Estas provas estão, por certidão, às fls. 11 e 12, respectivamente. O crime, pois, está manifestamente provado.

Deserção é crime tipicamente militar e, portanto, sujeito, quanto ao processo, ao Cód. de Processo Militar, sendo, pois de se indeferir o pedido de suspensão condicional da pena, por não permitida pelo mesmo.

Custas, como de lei.

Belém, 11 de agosto de 1958.  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 418  
Apelação Civil "ex-officio"  
da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Lourenival Rosas e Celina Terezinha Rosas.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

I — Negue-se provimento ao recurso, estando a decisão homologadora de desquite amigável em conformidade com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil "ex-officio", da Comarca da Capital, em que o apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e, apelados, Lourenival Rosas e Celina Terezinha Rosas.

Acórdam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a decisão homologatória de desquite acordado entre os apelados, por estar o pedido, também, o processo em conformidade com a lei.

Custas, segundo a lei.

Belém, 11 de agosto de 1958.  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 419  
"Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Maria Alves da Silva.

Paciente: — Carmelinda Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar o pedido.

Unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 420  
"Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Eldonor Ferreira da Silva.

Paciente: — Raimundo Carlos da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 421  
"Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Leonardo Gomes Ferreira a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem imposta, à vista da informação do Dr. Juiz de direito da Vara Penal de que o paciente está legalmente preso, condenado que foi por sentença à pena de 3 anos de reclusão pelo crime capitulado no art. 281 do Código Penal.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 422  
"Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — O bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente: — Antônio Lira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem imposta, à vista da informação da chefia de polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 423  
"Habeas-corpus" preventivo de Capanema.

Impetrantes: — O Bacharel Alcindo Barbosa.

Pacientes: — João Alves Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, satisfeita a diligência de pedir novas informações à Chefia de Policia, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 424  
"Habeas-corpus" preventivo da Capital.

Reclamante — Edith do Carmo Bacelar.

Reclamado — O despacho da Exmo. Sr. Dr. retor do Cível.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em indeferir a presente reclamação, por falta de amparo legal, como se infere das informações prestadas pela Dra.

Pretora do Clível ora reclamada.

Custas "ex-elege". — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Madre Cecilia Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguáia

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Madre Cecilia Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguáia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 4.653 — prestação de contas do referido Instituto, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.332, de 12 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade da Revma. Madre Cecilia Maria, sujeita à defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Peis de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L  
De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali pre-

vista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diárias", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

## E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prescrição de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

## E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali pre-

vida.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Deus Lima Filho e a Senhorinha Angélica Augusta Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela 940, filho de João de Deus Lima e de Dona Maria Amâncio Persira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Madragos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Paes de Souza, 222, filha de Raimundo Torres e de dona Aurora das Neves Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.508 — 27/8 e 3/9/58)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prescrição de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 20 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensados a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 25 de agosto de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(G — Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O